

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG
INSTITUTO DO MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA-IMEF**

EDITAL No 03/2024 – IMEF

**ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA A ELEIÇÃO DA
COORDENAÇÃO E COORDENAÇÃO ADJUNTA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTU SENSU E ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE MATEMÁTICA (MODALIDADE
EAD) DO INSTITUTO DO MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA**

O presente edital do Instituto de Matemática, Estatística e Física - IMEF torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha da coordenação e coordenação adjunta dos cursos de **Mestrado em Física, Modelagem Computacional, Educação em Ciências, Mestrado Profissional em Matemática (PROFMAT), Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF), Mestrado Profissional em Ensino de Ciências Exatas, Mestrado em Ambientometria e Especialização em Ensino de Matemática (EaD)**.

As inscrições deverão ocorrer de 21 a 22 de Outubro de 2024, através do email: imef.adm@furg.br, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral (em anexo), onde no assunto do email deverá conter a expressão: **Inscrição de Chapa_Coordenação de Curso de Pós-Graduação**.

A homologação das candidaturas ocorrerá no dia 23 de Outubro de 2024 e será divulgada no endereço: www.imef.furg.br.

A eleição ocorrerá no dia 08 de Novembro de 2024, através do endereço eletrônico www.consultas.furg.br, para servidores e discentes regularmente matriculados, conforme regulamentação anexa a este edital. O resultado final será publicado no dia 14 de Novembro de 2024 e será homologado em reunião do Conselho do IMEF.

Rio Grande, 14 de Outubro de 2024.

TAE Dr. Leandro da Silva Saggiomo
Presidente da Comissão Eleitoral

Profa. Dra. Fernanda Sauzem Wesendonk

Prof. Dr. Darci Luiz Savicki

Prof. Dr. Tiago da Cruz Asmus

Estudante Leonardo Pavlak Suris

(a via original encontra-se assinada)

REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO VINCULADOS AO INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA – IMEF

BIÊNIO 2025-2026

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho do Instituto de Matemática, Estatística e Física (IMEF), coordenará o processo eleitoral junto aos docentes, técnicos administrativos em educação e discentes, para eleger os nomes que ocuparão os cargos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) nos Programas de Pós-Graduação vinculados ao IMEF, em conformidade com o disposto nesta regulamentação.

Artigo 2º - Para todos os efeitos desta regulamentação define-se que:

a) o segmento Servidores será composto por: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes que atuam no Programa de Pós-Graduação; técnicos administrativos em educação que atuaram no suporte técnico ao curso, por, no mínimo, seis meses nos últimos 2 anos e pós-doutorandos vinculados ao Programa de Pós-Graduação.

b) o segmento Discente será composto pelos alunos regularmente matriculados no curso.

II. DOS CANDIDATOS

Artigo 3º - Poderão inscrever-se para o Cargo de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) quaisquer docentes permanentes que atuam no respectivo programa de pós-graduação.

Artigo 4º - A inscrição, na forma de chapa, deverá conter dois nomes, o primeiro nome sendo do candidato a Coordenador(a) e o segundo, a Coordenador(a) - Adjunto(a).

Artigo 5º - A inscrição das chapas deverá ser realizada através do email: imef.adm@furg.br, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – No assunto do email deverá conter a expressão: ***Inscrição de Chapa_Coordenação de Curso de Pós-Graduação_(Nome do Programa)***.

III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral está composta de três Docentes, um Discente e um Técnico Administrativo em Educação nomeados pelo Conselho do IMEF.

Parágrafo Único – Fica vetada aos docentes da Comissão Eleitoral a possibilidade de concorrer nesse processo eleitoral.

Artigo 7º - À Comissão Eleitoral compete:

- a) elaborar o cronograma do processo eleitoral;
- b) coordenar e supervisionar o processo eleitoral;
- c) divulgar a eleição aos participantes (votantes);
- d) publicar as chapas com os nomes dos candidatos ao pleito;
- e) solicitar junto as coordenações de curso a lista de professores e alunos votantes;
- f) atuar como junta apuradora;
- g) publicar os resultados do pleito.

IV. DA VOTAÇÃO

Artigo 8º - O voto será secreto e facultativo aos participantes da eleição.

Artigo 9º - O participante votará conforme cronograma pré-estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Artigo 10º- São eleitores na votação para Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) dos Programas de Pós-Graduação do IMEF:

- a) docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes que atuam no Programa de Pós-Graduação;
- b) discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação;
- c) técnicos administrativos em educação que atuaram no suporte técnico ao curso, no mínimo 6 meses, nos últimos 2 anos;
- d) pós-doutorandos vinculados ao Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único: os nomes dos servidores deverão ser encaminhados pela coordenação atual do respectivo curso à Direção do IMEF que fará a indicação dos mesmos à Comissão Eleitoral.

Artigo 11º - A eleição realizar-se-á on-line no sítio **www.consultas.furg.br**;

- a) Para exercer o direito de voto, os servidores devem apontar o navegador para o endereço **www.consultas.furg.br** e autenticar a sua identidade usando o número do SIAPE e sua senha pessoal.
- b) Para exercer o direito de voto, os discentes devem apontar o navegador para o endereço **www.consultas.furg.br** e autenticar a sua identidade usando a matrícula do sistema acadêmico e sua senha pessoal.

Artigo 12º - O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:

- a) docentes;
- b) técnicos administrativos;
- c) discentes;
- d) pós-doutorandos.

Parágrafo Único: Não haverá voto por procuração, por correspondência e fora do local e horário estabelecidos.

V - DA APURAÇÃO

Artigo 13º - O Centro de Gestão de Tecnologia da Informação (NTI) elaborará um relatório que será compilado pelos membros da Comissão e resultará num mapa geral, que deverá constar:

- a) o número de votos brancos e válidos por segmento;
- b) o número total de votantes por segmento.

Parágrafo único – De posse do relatório, o resultado será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 14º - A Comissão Eleitoral procederá o cálculo do percentual de votos válidos para cada chapa ou de aprovação/reprovação, seguindo a equação abaixo

$$V_{ci} = [Ps * V_{si}/V_{ts} + Pd * V_{di}/V_{td}]$$

Onde

V_{ci} = Percentual de votos na chapa i

Ps = Peso de participação servidores

Pd = Peso de participação discente

V_{si} = Votos válidos de servidores na chapa i

V_{ts} = Total de votos **válidos** do segmento servidores

V_{di} = Votos válidos de discentes na chapa i

V_{td} = Total de votos **válidos** do segmento discentes

Onde os pesos serão:

- a) segmento servidores: 50%;
- b) segmento discente: 50%.

Artigo 15º – Após a apuração será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior percentual de votos.

Parágrafo único – Caso haja apenas uma chapa, ela será considerada aprovada no plebiscito se obtiver percentual total de votos de aprovação superior a 50% dos votos válidos.

Artigo 16º - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados da Eleição.

Artigo 17º - A Comissão encaminhará o relatório dos resultados da eleição à Direção do Instituto de Matemática, Estatística e Física para homologação pelo Conselho do IMEF.

Artigo 18º – Os documentos da eleição serão enviados para o endereço eletrônico: imef.direcao@furg.br

VI - DOS RECURSOS

Artigo 19º - No prazo de 24 horas, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos ao processo deverão ser encaminhados para o e-mail imef.adm@furg.br e serão interpostos ao Conselho do IMEF o qual se reunirá e decidirá, no prazo máximo de três dias úteis.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º - Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à eleição, deverão ser arquivados pela Secretaria do IMEF.

Artigo 21º – Fica a cargo da Comissão Eleitoral resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho do IMEF.

Obs: - Qualquer comunicação com a comissão eleitoral se dará através do e-mail: imef.adm@furg.br

- Todas as etapas do processo eleitoral serão publicadas no sítio eletrônico:

www.imef.furg.br

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA – IMEF**

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA ELEIÇÃO PARA DIREÇÃO E VICE-
DIREÇÃO DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA- IMEF
- IMEF QUADRIÊNIO 2025-2028**

E

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA ELEIÇÃO PARA COORDENAÇÃO
DOS CURSOS DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA-
IMEF - IMEF BIÊNIO 2025-2026**

DATA	ATIVIDADE
29.08.2024	Instalação da comissão
26.09.2024	Aprovação do calendário eleitoral
14.10.2024	Publicação dos editais para conhecimento da comunidade via: sitio eletrônico da FURG e IMEF e correio eletrônico
21.10 e 22.10.2024	Período de inscrição das Chapas
23.10.2024	Divulgação das chapas inscritas
23.10 e 24.10.2024	Prazo para recursos de impugnação a candidatos inscritos
25.10.2024	Divulgação dos resultados dos recursos de impugnação a candidatos inscritos
29.10 a 07.11.2024	Período de campanha
08.11.2024	Eleição
11.11.2024	Divulgação do resultado
12.11 e 13.11.2024	Período de recursos
14.11.2024	Divulgação do resultado final e encaminhamento ao Conselho do IMEF